



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer Técnico IEF/NAR JANAÚBA nº. 5/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Janauba Holding S.A.	CPF/CNPJ: 32.606182/0001-35	
Endereço: Rodovia BR-122	Bairro: Algodões	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.447-654
Telefone: (21) 3543-2315 / (21) 97201-1975	E-mail: luiza.caldas@elera.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Jesulino Rodrigues da Silveira e Outro	CPF/CNPJ: 003.245.906-87	
Endereço: Rua Joviniano Ramos, nº 88, apto 302	Bairro: São José	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.400-347
Telefone: (21) 3543-2315 / (21) 97201-1975	E-mail: luiza.caldas@elera.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marombinha	Área Total (ha): 193,3946 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.135	Município/UF: Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-OE8F.DBD3.11FB.41F3.9FFA.235D.DA77.7406	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,101	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,101	ha	23L	659.202	8.235.414

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Rede de Média Tensão em área de preservação permanente de curso d'água intermitente	0,101

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Caatinga	Não se aplica - Intervenção em APP sem supressão		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica (Não haverá supressão)			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **21/10/2021;**

Data da vistoria: **25/10/2021;**

Data de solicitação de informações complementares: **26/10/2021** - solicitado Declaração de ciência e aceite pela compensação por intervenção em APP em propriedade de terceiros e documentação comprobatória do imóvel onde ocorrerá a compensação;

Data do recebimento de informações complementares: Não apresentou. Falta apresentar a Declaração de ciência e aceite assinada e certidão de imóvel da Fazenda Pendenga onde ocorrerá compensação. Como a documentação faltante não compromete a emissão do Parecer Técnico o mesmo foi concluído, sendo necessária apresentação dessa documentação para obtenção da AIA.

Data de emissão do parecer técnico: **27/10/2021.**

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,101 ha com a finalidade de implantação de Rede de Média Tensão em área de preservação permanente de curso d'água intermitente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Marombinha localiza-se na Zona Rural do município de Janaúba, possui área total registrada de 193,3946 e medida de 193,329 ha, equivalente a 3,86 módulos fiscais, matrícula nº 24.135, livro 2-RG, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietários o Espólio do Sr. Jesulino Rodrigues da Silveira, inscrito no CPF nº 003.245.906-87 e Espólio da Sra. Maria do Rosário Ataíde Silveira, inscrita no CPF nº 702.866.556-91, no qual perante o processo consta anuência dos sete herdeiros: Jader Ataíde Silveira, CPF: 292.162.906-25, Erlindo Rodrigues Silveira Neto, CPF: 367.603.076-15, Marina Ataíde Silveira Benício, CPF: 434.400.616-04, Vera Alice Ataíde Silveira, CPF: 564.469.186-15, Ana Maria Ataíde Silveira Lopes, CPF: 520.017.846-00, Jesus Magno Rodrigues da Silveira, CPF: 668.116.946-53 e Emerson de Ataíde e Silveira, CPF: 692.265.396-34.

Consta nos autos deste processo Concessão do direito real de superfície averbada na matrícula da propriedade no qual os proprietários do imóvel concedem a Janaúba IX Geração Solar Energia S.A., CNPJ nº 37.381.180/0001-09, e a Janaúba XIII Geração Solar Energia S.A., CNPJ nº 37.405.654/0001-05, ambas empresas limitadas de responsabilidade da Janaúba Holding S.A., CNPJ nº 32.606182/0001-35, o direito real de superfície o desenvolvimento de empreendimento de usinas solares (módulos solares, redes de distribuição, passagem de linha de transmissão para conexão a subestação, subestações, infraestruturas, equipamentos correlatos, inclusive obras que julgar necessárias a construção, instalação, manutenção, operação e ampliação na área de superfície da Usina Fotovoltaica, construção de infraestrutura correspondente de montagem dos módulos solares, interconexão dos módulos solares com redes aéreas ou subterrâneas a subestação elevadora de energia elétrica, instalação dos Postos de Transformação e Subestação Elevadoras e Centro de Operações, Instalação das linhas elétricas aéreas de transmissão; e todos os demais trabalhos necessários para a finalização e operação da UFV).

A Fazenda Marombinha possui 137,18 ha de pastagem, 54,13 ha de remanescente de vegetação nativa, 0,051 de edificações, 1,39 solo exposto, 0,22 curso d'água e 0,33 ha de estradas.

A Reserva Legal é composta por uma área averbada em matrícula de 67,1441 ha (duas glebas de 57,4641 ha e 9,68 ha) e a RL declarada no Cadastro Ambiental Rural é de 100,7064 ha (Imóvel possui mais três matrículas no CAR), com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em área do Bioma Caatinga conforme mapa de Biomas do IBGE (2019).

A Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel é encontrada as margens do córrego intermitente denominado Marombinha, APP com 5,9266 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3135100-0E8FDBD311FB41F39FFA235DDA777406**

- Área total: 504,6533 ha

- Área de reserva legal: 100,7064 ha (corresponde a 20,06% da área do imóvel)

- Área de preservação permanente: Não foi informado no CAR entretanto possui APP de 5,9266 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 392,9507 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 45,70 ha

(X) A área está em recuperação: 55,0064 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-24.135, traslado da AV.33 matrícula nº 122.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não condizem em sua totalidade com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria *in loco*. Não foi informado no CAR a presença do córrego intermitente que existe no imóvel e conseqüentemente não consta a APP na propriedade. Parte da área de remanescente de vegetação nativa não foi informada no cadastro. A poligonal do imóvel no CAR possui um deslocamento de aproximadamente 40 a 60 metros com a área real do imóvel, divergindo parcialmente da planta topográfica apresentada.

O CAR foi realizado constando no imóvel além da matrícula 24.135 as matrículas nº 7.943, nº 23.942 e nº 24.134, ou seja, de forma correta, no CAR é considerado como único imóvel rural o conjunto de propriedades ou posses, em áreas contínuas, pertencentes aos mesmos proprietários, onde uma única inscrição contenha as informações dos respectivos documentos comprobatórios.

No CAR da Fazenda Marombinha não foi informado como proprietária a Sra. Maria do Rosário Ataíde Silveira, sendo, portanto, registro no CAR realizado de forma incorreta pois deve conter nome de todos proprietários conforme documento do imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto é necessário realizar retificação do CAR para que contenha: nome da outra proprietária, Área de Preservação Permanente, parte do remanescente de vegetação nativa que não foi declarada e correção da poligonal devido deslocamento existente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,101 ha para passagem de uma travessia para implantação de Rede de Média Tensão do Complexo Solar Fotovoltaico (CSF) Janaúba que faz parte das estruturas internas de distribuição de energia elétrica. A travessia será feita por meio de cabos isolados diretamente enterrados no solo.

De acordo com as informações contidas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, com a evolução do projeto e layout do empreendimento e as otimizações decorrentes, verificou-se a necessidade dessa intervenção nesta área não contemplada no licenciamento ambiental e no Documento de Autorização para Intervenção Ambiental já obtidos para o empreendimento, processo nº 0802000084/20 e DAIA nº 0038793-D.

A travessia referida nesse processo é denominada de “travessia #05” e será realizada numa área total de 0,642 ha sendo destes 0,101 ha em APP do córrego intermitente Marombinha e 0,541 ha em área comum também sem vegetação nativa (portanto área de 0,541 ha sem necessidade de autorização para intervenção).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401113844531, valor: R\$ 607,38, pagamento realizado em 20/09/2021;

Taxa florestal: Não se aplica;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Média: 79,01%** e alta: 20,99%;

Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo: **Alta: 85,81%**, média: 11,42% e muito alta 2,77%;

Vulnerabilidade do solo à Erosão: **Baixa: 79,19%**, e muito baixa: 20,81%;

Índice de Umidade: C1- Sub úmido seco: **100%**;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: **Muito Alta: 99,01%** e alta: 0,99%;

Integridade da flora: **Muito Baixa: 70,89%**, alta: 21,55% e média: 7,56%;

Integridade da fauna: **Baixa: 100%**;

- Prioridade para conservação da flora: **Baixa: 57,82%**, muito alta: 16,35%; média: 15,03 % e alta: 10,81%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Tälhado distante 72Km na direção Leste da área prevista para intervenção; APA Serra do Sabonetal 66,9 Km na direção Oeste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 21,29 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 119 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: *Atividade não enquadrada na norma em referência - Rede de média tensão*

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada dia 25/10/2021, sendo percorrido os limites da área solicitada para intervenção ambiental as margens do córrego Marombinha na Fazenda Marombinha e a área informada no PTRF para compensação por intervenção em APP na Fazenda Pendenga. A área solicitada para intervenção possui uma árvore morta, dois arbustos da espécie periquiteira, solo exposto e menor parte da área com gramíneas. No momento da vistoria havia água correndo no curso do córrego.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;

- Solo: Cambissolos Háplicos Tb Eutróficos e Latossolo vermelho Distrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: o imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Quém-Quem. No imóvel é encontrado o Córrego intermitente denominado Marombinha, sendo a área de APP na propriedade medindo 5,9266 ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área no imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A Reserva Legal na propriedade possui vegetação bem preservada.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Branco, Anu Preto, Asa Branca, Beija-flor, Bem-te-vi, Calango, Caninana, Carcará, Cascavel, Codorna, Coelho, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, João de Barro, Jibóia, Lagarto, Maracanã, Pardal, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico-tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras. Durante a vistoria não foram encontrados animais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documento anexado ao processo como Inexistência de alternativa Técnica locacional, as opções disponíveis para a realização das travessias da APP, a Andrade Gutierrez concluiu que a melhor opção do ponto de vista de Engenharia, Segurança e Meio Ambiente é a que está sendo apresentada, no qual a experiência passada com esse tipo de situação permitiu dizer que a solução elimina movimentos de grandes máquinas na região, reduz o risco de acidentes humanos na medida que prevê trabalho ao nível do solo, como já está sendo realizado no parque. A questão ambiental é tratada relativamente simples, uma vez que a travessia subterrânea não provocará nenhuma descaracterização da condição natural do leito do córrego Marombinha, onde será recomposta a vala de passagem dos cabos e adicionalmente a devida compensação ambiental. Completa ainda que a Travessia tem como viés ser de utilidade pública do empreendimento na medida que contribui para aumento da matriz de geração de abastecimento energético do país e conseqüente subsídio à sua população.

De acordo com o exposto no projeto entende-se que não existe alternativa técnica e locacional para que a Travessia da Rede de Média Tensão proposta seja realizada em outro local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP do Córrego Marombinha ou Riacho Marombinha, curso de água intermitente no qual possui área desprovida de vegetação nativa. De acordo com a Legislação em vigor é dispensado autorização para aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais e limpeza de área ou roçada, portanto a árvore morta existente na área e as duas periquiteiras são dispensadas de autorização para intervenção ambiental, sendo obrigatória a autorização para a intervenção na APP.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer é possível certificar que a área é consolidada pois o local requerido para intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto foi verificado que a averbação da RL na matrícula esta incorreta pois a descrição das coordenadas geográficas das duas glebas não correspondem a realidade da vegetação nativa, sendo a gleba descrita como possuindo 57,4641 ha com vegetação nativa apresenta apenas 46,50 ha e parte da gleba de 9,68 ha é pastagem, a averbação da RL foi realizada em 2009 e por imagem de satélite é possível verificar que anteriormente ao ano de averbação a cobertura vegetal das propriedades já apresentavam vegetação nativa conforme descrito acima, portanto deve ser requerido processo de regularização das áreas de RL. Também é necessário realizar retificação do CAR para que contenha o nome da outra proprietária, a Área de Preservação Permanente e parte da área de remanescente de vegetação nativa não informada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, área de **0,101 ha** localizada na propriedade Fazenda Marombinha.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento. Foi apresentado como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,104 ha na margem direita do Córrego Marombinha na Fazenda Pendenga, matrícula nº 19.846, situada a 620 metros de distância da área de intervenção, sendo este imóvel pertencente ao Sr. Genialtre Messias da Silva. O PTRF foi aprovado.

Foi solicitado a Empresa responsável pela intervenção a Declaração de ciência e aceite do proprietário da Fazenda Pendenga, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade do imóvel, para a compensação a ser realizada em sua propriedade.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,104 ha, na Fazenda Pendenga tendo como coordenadas de referência x: 659.748 e y: 8.235.100 ; x: 659.751 e y: 8.235.024 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

PTRF elaborado pelo Biólogo Lucas Grandinetti Amado de Sousa - CRBio 44064/04-D, Art nº 20211000109932

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	5 meses após implantação do PTRF
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do Projeto (No cronograma foi proposto manutenção por no mínimo dois anos)
3	Apresentar avaliação da eficácia do Projeto para a recuperação.	Relatório final da execução do Projeto
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem

MA SP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37205576** e o código CRC **3653292A**.

